

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DA PRIMEIRA ETAPA AVALIATIVA – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO – LINHA DE PESQUISA 2 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS – PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO, EDITAL PPGDI/FADIR/UFU nº 03/2025, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – PPGDI/FADIR/UFU.

Ao 1º dia do mês de outubro de 2025, às 10 horas, a Comissão de Avaliação da Prova Escrita de Conhecimento Jurídico relativa ao processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Direito, turma 2026-1, composta pelos docentes Doutoras/es: Márcia Leonora Santos Regis Orlandini (presidenta), Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro (membra), Almir Garcia Fernandes (membro), instituída pela Portaria PPGDI Nº 25, de 11 de agosto de 2025 realizou sua primeira reunião, por meio de plataforma Meet, para tratar da avaliação da Prova Escrita De Conhecimento Específico em conformidade com o regramento definido no Edital 3/2025/PPGDI. Instaurada a reunião, a Comissão entendeu, por consenso entre os membros, aprovar o Espelho de Correção da prova escrita nos seguintes termos: **ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA - LINHA 2 - PONTO SORTEADO: "Bioética e globalização"**. Em breve síntese, a prova consiste na redação de texto com articulação discursiva acerca do ponto "Bioética e globalização", mediante estrutura básica contendo introdução, desenvolvimento e considerações finais. Nesses termos, seguem descritos os itens a serem observados, acompanhados das respectivas pontuações, em consonância com o Edital PPGDI/FADIR/UFU nº 03/2025: **Item 1:** Pertinência temática e abordagem teórico-conceitual: densidade teórica, capacidade crítica, capacidade de organização e planejamento do texto (pontuação máxima: 10): O item 1 requer que o(a) candidato(a) observe, necessariamente, a pertinência temática quanto ao ponto sorteado: "Bioética e globalização". Dessa forma, necessária a demonstração de densidade teórica, bem como a capacidade crítica, de organização e planejamento da proposta textual entregue. Considerada a delimitação do ponto, espera-se que sejam apontados ao menos os seguintes elementos: - Desenvolvimento adequado do ponto "Bioética e globalização" deve demonstrar pertinência temática, situando a globalização como processo que amplia riscos e desigualdades, mas também como espaço para afirmação de direitos fundamentais em escala transnacional. Espera-se densidade teórica, articulando conceitos de sociedade de risco, soberania, cosmopolitismo e dignidade humana, além de integrar a bioética como campo que enfrenta dilemas éticos da biotecnologia, migrações e manipulação da vida. A resposta deve revelar capacidade crítica, problematizando desafios contemporâneos como colonialismo digital, inteligência artificial e proteção de dados, destacando a necessidade de novos marcos normativos globais. Por fim, deve apresentar organização e planejamento textual, estruturando a exposição de forma progressiva, coerente e fundamentada, com conclusões que reafirmem a dignidade humana como eixo central. **Item 2:** Consistência na argumentação jurídica e formulação de raciocínios, adequação da bibliografia indicada (pontuação máxima: 8): O item 2 requer a apresentação de argumentação teórica consistente e embasada, bem como a formulação de raciocínios, com possíveis apontamentos históricos e críticos sobre o "Bioética e globalização". Especificamente observar-se-ão os seguintes critérios: - Uso correto de conceitos teóricos e dogmáticos;

e, - Especificidade e correção no uso das referências bibliográficas coligidas e levadas ao texto pelo candidato. **Item 3:** Articulação, clareza, coerência e coesão de ideias no desenvolvimento do tema; adequação com a linha de pesquisa para a qual o candidato se candidatou (pontuação máxima: 8): O item 3 requer atenção aos itens articulação, clareza, coerência e coesão de ideias no desenvolvimento do tema, bem como a necessária articulação e pertinência com a linha de pesquisa para a qual o(a) candidato(a) se candidatou, a saber, articulação, clareza, coerência e coesão de ideias sobre o "Bioética e globalização" e diálogo com reflexões do programa e a bibliografia indicada no edital. **Item 4:** Habilidade na expressão escrita e respeito aos padrões de língua culta (pontuação máxima: 4): O item 4 requer a demonstração de habilidade na construção textual, revelando qualidade da escrita, bem como o atendimento aos padrões da língua culta, especialmente em termos ortográficos e de concordância. A correção das provas realizadas será feita diretamente por meio da plataforma oferecida pela Universidade Federal de Uberlândia, disponível em <https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/>, cabendo a cada docente a atribuição da nota para os critérios previstos em edital e especificados após a realização da prova, por ocasião do sorteio do ponto, mediante lançamento de cada pontuação nos atalhos disponíveis por meio do mencionado sítio eletrônico. Cumpre esclarecer, ademais, que foram realizadas 35 (trinta e cinco) provas referentes à linha de pesquisa mencionada alhures. Terminada a reunião, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão examinadora. Obs.: Anexo, texto base de resposta.

Márcia Leonora Santos Regis Orlandini

Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro

Almir Garcia Fernandes

TEXTO BASE DE RESPOSTA.

LINHA 2 - SOCIEDADE, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A globalização, enquanto fenômeno econômico, social e cultural, não pode ser compreendida apenas como intensificação das trocas comerciais, mas como um processo que expande interações humanas em escala planetária, promovendo o multiculturalismo e a sociedade de risco. Ao mesmo tempo em que encurta distâncias, a globalização aprofunda desigualdades e amplia a exposição a riscos globais – ambientais, tecnológicos, financeiros e sanitários – que demandam novas respostas jurídicas. Nesse cenário, o Direito na pós-modernidade é convocado a repensar sua própria dogmática, deslocando-se de uma visão estática, centrada na soberania absoluta dos Estados, para uma estrutura aberta ao diálogo transnacional e atenta à complexidade da realidade social. A fragmentação do poder político e econômico, somada à multiplicidade de centros de decisão, exige um Direito mais flexível, plural e comprometido com valores universais, sem perder de vista a concretude local.

O Direito Internacional assume, nesse contexto, um papel essencial na afirmação dos direitos fundamentais, funcionando como espaço de convergência normativa em que tratados e convenções buscam garantir a dignidade humana para além das fronteiras nacionais. Não obstante, a eficácia desses instrumentos depende de mecanismos internos de incorporação e de uma hermenêutica comprometida com a efetividade, sobretudo no que tange à proteção de grupos vulneráveis. Mulheres, crianças, idosos, populações indígenas, minorias étnicas e pessoas com deficiência são exemplos de sujeitos cuja vulnerabilidade se acentua em um mundo globalizado, em que fluxos de poder tendem a marginalizar quem não detém acesso às estruturas econômicas e tecnológicas dominantes. A proteção jurídica dessas coletividades não é mero exercício de benevolência estatal, mas desdobramento necessário do princípio da dignidade humana, fundamento da ordem constitucional democrática.

A bioética surge, por sua vez, como campo privilegiado de reflexão nesse cenário global. O avanço da biotecnologia, das pesquisas genéticas e das possibilidades de manipulação da vida desafia a tradição jurídica, impondo dilemas éticos que não podem ser solucionados exclusivamente pela técnica. A globalização intensifica esse quadro ao permitir que práticas vedadas em determinados países sejam realizadas em outros, deslocando o problema para o plano da regulação internacional e suscitando debates sobre limites universais da intervenção humana sobre a vida. Da mesma forma, o fenômeno das migrações, que se acentua por motivos econômicos, ambientais e bélicos, exige do Direito a construção de mecanismos de proteção ao migrante, cujo estatuto jurídico não pode ser reduzido a mero objeto da soberania nacional. A figura do migrante representa, talvez mais do que qualquer outra, a necessidade de pensar uma cidadania global, capaz de transcender a condição formal da nacionalidade e afirmar um cosmopolitismo fundado em valores de solidariedade e de reconhecimento da dignidade para além das fronteiras.

A sociedade contemporânea, contudo, enfrenta uma nova forma de colonialismo, agora não territorial, mas digital. O controle das informações, o monopólio das plataformas tecnológicas e a manipulação de dados pessoais criam uma assimetria de poder que transforma profundamente a compreensão dos direitos. Esse colonialismo digital redefine conceitos clássicos como privacidade, liberdade de expressão e até mesmo soberania, pois o poder das grandes corporações digitais rivaliza com o poder dos Estados, impondo a necessidade de um novo arcabouço regulatório que proteja efetivamente os direitos fundamentais no ambiente virtual. A virtualidade, como espaço

de convivência humana, já não pode ser considerada mero reflexo da realidade física, mas sim um novo locus de existência, onde se formam identidades, vínculos e relações jurídicas. Proteger os direitos fundamentais nesse ambiente significa assegurar que a dignidade humana não se fragmente entre o mundo real e o digital.

Nesse horizonte, a inteligência artificial coloca desafios ainda mais complexos. O tratamento massivo de dados pessoais, a capacidade preditiva de algoritmos e o risco de decisões automatizadas discriminatórias demandam uma reflexão aprofundada sobre responsabilidade civil e limites éticos. A proteção de dados pessoais, afirmada como direito fundamental em diversas constituições contemporâneas, deve ser compreendida não apenas como prerrogativa individual, mas como condição de possibilidade para o exercício da liberdade e da autonomia na sociedade digital. A responsabilidade civil, por sua vez, precisa ser reinterpretada diante de agentes não humanos que produzem efeitos jurídicos relevantes. O desafio do Direito consiste, portanto, em construir uma teoria normativa capaz de articular inovação tecnológica com proteção à pessoa, de modo a impedir que o avanço da inteligência artificial se converta em instrumento de exclusão, manipulação ou violação de direitos.

Nesse contexto, a bioética se apresenta como um ramo do conhecimento apto a contribuir para as soluções globais que devem ser apresentadas para os problemas globais que atingem toda a comunidade internacional, independentemente de fronteiras. Desse modo, a bioética ultrapassa o contexto das relações de saúde e se propõe a ressignificar os valores que permeiam a comunidade internacional, conjugando os avanços tecnológicos com a preservação do valor ético da vida, bem como da dignidade humana.

Assim, a confluência entre globalização, sociedade de risco, direitos fundamentais e transformações tecnológicas projeta ao Direito contemporâneo a responsabilidade de garantir que a dignidade humana permaneça como norte, mesmo em um cenário de fragmentação, complexidade e mutação contínua.